



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 585/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 286/2009, de 21 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

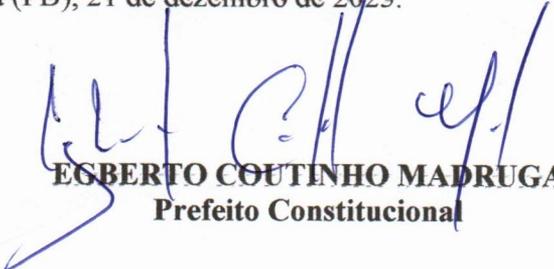
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 286/2009, de 21 de setembro de 2009 modificando a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para a seguinte formação:

- I** - Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II** - Um representante da Secretaria da Saúde;
- III** - Um representante da Secretaria da Educação;
- IV** - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V** - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI** - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, sendo eles: Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.); Prestadores de Serviço (ILPI's, EMPAER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, Entidades de Assistência Social, Hospitais Particulares, Igrejas e etc.); Clubes de Serviço (Rotary, Lions) e Instituições de Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de dezembro de 2023.


EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 585/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 585/2023, de 21 de dezembro de 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 286/2009, de 21 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 286/2009, de 21 de setembro de 2009 modificando a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para a seguinte formação:

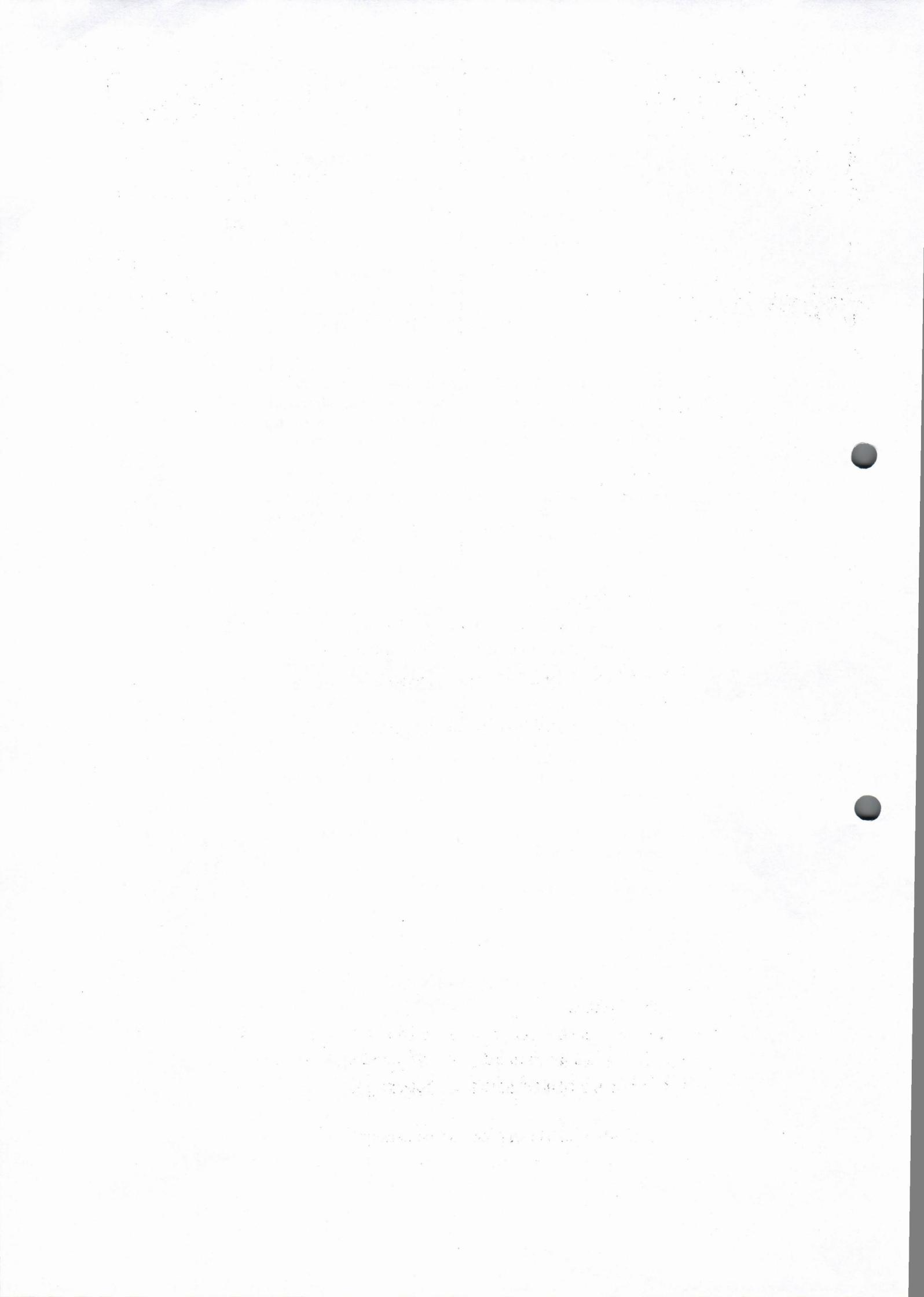
- I** - Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II** - Um representante da Secretaria da Saúde;
- III** - Um representante da Secretaria da Educação;
- IV** - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V** - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI** - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, sendo eles: Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.); Prestadores de Serviço (ILPI's, EMPAER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, Entidades de Assistência Social, Hospitais Particulares, Igrejas e etc.); Clubes de Serviço (Rotary, Lions) e Instituições de Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de dezembro de 2023.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional**

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:5029BC6E





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

03º Sessão Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
APROVADO SEM EMENDAS
Em: 20/12/2023

Aprovado por 6x0.

Projeto de Lei nº 585/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal 286/2009, de 21 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 286/2009, de 21 de setembro de 2009 modificando a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para a seguinte formação:

- I - Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- V - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VI - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, sendo eles: Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.); Prestadores de Serviço (ILPI's, EMPAER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, Entidades de Assistência Social, Hospitais Particulares, Igrejas e etc.); Clubes de Serviço (Rotary, Lions) e Instituições de Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 27 de novembro de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

AST

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Posição de Negócios
Antônio Figueira de Almeida
Alexandre Bessa Ramos

Erivan Pereira de Aguiar

Francisco Lira de Almeida
Havani do Socorro Lobo Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAZACA
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO CONSTITUIU COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MATAZACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, para estudar e apresentar ao Conselho Municipal de Pessoa Idosa, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão do Conselho Municipal de Pessoa Idosa para a seguinte formação:

- I - Um representante do Secretário de Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - Um representante da Câmara de Vereadores;

VI - Outros representantes dos órgãos não governamentais, sendo estas instituições que congregam pessoas idosas (Associação de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.); Prestadores de Serviço (IIPI, EMPAR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, Entidades de Assistência Social, Hospitais Particulares, Lanchas e etc.); Clubes de Serviço (Retirei, Idosos) e Instituições de Ensino Superior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matazaca (PB), 07 de fevereiro de 2023.

ERBERTO COLINHO MATEIAS
Prefeito Municipal